

De: Daniel S. - SGOV

Para: SGOV-LIC - Licitações

Data: 15/04/2026 às 11:21:36

Setores envolvidos:

PREF, PREF-VICE, PREF-PJUR, SGOV, SFAZ, SSAU, SGOV-COMP, SGOV-LIC, SFAZ-ADJ, SSAU-ADJ, SSAU-CPC

REQ. 462- FITAS DE HGT PARA SECRETARIA DE SAÚDE- REGISTRO DE PREÇOS

Vistos.

Trata-se de reiteração de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 034/2026, na qual a empresa licitante questiona a exigência de compatibilidade com marcas específicas de glicosímetros.

Em que pese o inconformismo da impugnante, a manutenção das especificações contidas no edital é medida que se impõe, fundamentada nos seguintes pontos:

1. Da Economicidade e Eficiência Administrativa

Diferente do alegado, a exigência de compatibilidade não é uma restrição arbitrária, mas uma aplicação direta do Princípio da Economicidade.

O Município de Dom Pedrito possui um estoque consolidado de aparelhos medidores distribuídos à população usuária do SUS. A substituição desses equipamentos, que possuem vida útil longa e pleno funcionamento, geraria um ônus financeiro injustificado ao erário.

O interesse público não se limita ao "menor preço unitário" da fita, mas ao menor custo global do serviço público de monitoramento glicêmico. Adquirir insumos incompatíveis com o acervo de aparelhos já disponibilizados obrigaria a Administração a uma nova licitação para compra de aparelhos, o que afrontaria a lógica da eficiência.

2. Da Inviabilidade do Comodato como Solução Obrigatória

A impugnante sugere a adoção do sistema de comodato. Todavia, cabe à Administração, dentro de seu poder discricionário e com base na conveniência e oportunidade, definir o modelo de gestão que melhor atende à continuidade do tratamento dos pacientes.

A migração forçada para um modelo de comodato exige logística de substituição, treinamento de pacientes (muitos idosos e em tratamento contínuo) e riscos à continuidade das medições, o que justifica a manutenção do padrão atual.

3. Da Padronização e Qualidade (Lei nº 14.133/2021)

A indicação de parâmetros de compatibilidade visa evitar o fenômeno do "barato que sai caro"

— a aquisição de produtos de qualidade questionável que, embora mais em conta, resultam em imprecisão diagnóstica ou necessidade de re-licitação precoce.

A busca pela proposta mais vantajosa considera a qualidade e a segurança do paciente, e não apenas o valor nominal do item.

4. Conclusão

Não cabe ao licitante ditar os critérios de conveniência da Administração Pública. Ao participar do certame, a empresa deve anuir às especificações que atendem ao interesse coletivo, sob pena de inviabilizar o atendimento de saúde de uma parcela significativa da população.

Ante o exposto, INDEFIRO a impugnação apresentada, mantendo-se o edital em seus exatos termos.

—
Daniel Brum Soares
Secretário Geral de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B69-12D2-C733-869C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL BRUM SOARES (CPF 013.XXX.XXX-77) em 15/04/2026 11:24:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIEGO DA ROSA CRUZ (CPF 804.XXX.XXX-20) em 15/04/2026 11:50:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/8B69-12D2-C733-869C>